

24/03/22 DOL No 890 Ano XII

Resolução 0023

Servido / Mat.

LEI Nº 2.618 /2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
HONRARIAS PELO MUNICÍPIO DE
BARBALHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Barbalha poderá conceder a seguinte honraria:

I - Medalha Cidadão Benemérito do Município de Barbalha;

§ 1º A honraria de que trata o inciso I deste artigo será proposta por meio de Projeto de Resolução, de iniciativa dos Vereadores, aprovado por maioria simples.

§ 2º É facultada a concessão "post-mortem" da honraria prevista no inciso I deste artigo.

§ 3º Os projetos de resolução que concedem honrarias deverão estar instruídos de dados biográficos e outros documentos suficientes para que se evidencie o mérito da homenagem.

Art. 2º A medalha Cidadão Benemérito de Barbalha destina-se a agraciar pessoas que tenham se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade barbalhense.

§ 2º O agraciado nos termos deste artigo receberá o título que será forjado em dourado, em formato circular e conterà em baixo relevo no anverso o Brasão do município de Barbalha.

6

§ 3º A medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda nas cores da bandeira do município de Barbalha.

Art. 3º Juntamente com as medalha de que trata o artigo 1º, será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do poder concessor da honraria, bem como dizeres de quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do presidente da Câmara de vereadores e do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretoria da Câmara Municipal de Barbalha, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 5º Os vereadores poderão propor no máximo 02 (duas) medalhas de Cidadão Benemérito descrito no Inciso I do artigo 1º, no decorrer de cada ano legislativo.

Art. 6º. Os recursos financeiros decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Barbalha.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 22 de março de 2022.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 22/03/2022


Ézera Cruz S. A. Pinheiro
Advogada
OAB/CE 29.883